

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/7/2005, publicado no DODF de 7/7/2005, p. 14.

Parecer nº 126/2005-CEDF Processo nº 030.001613/2005

Interessado: Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos

 Declara a equivalência dos Exames de Qualificação Profissional em nível de Ensino Médio, Habilitação Profissional Secretário de Escola de 1º e 2º graus, realizados por Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos, em Minas Gerais, com o Curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal.

HISTÓRICO: O presente processo trata da **solicitação de equivalência** do Curso de Secretário de Escola de 1° e 2° graus, em Exames de Qualificação Profissional, no Estado de Minas Gerais, realizados por Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos, com o Curso de Secretário Escolar, aprovado para o Distrito Federal, objetivando a obtenção do registro de Secretário Escolar para o exercício profissional da função no DF.

A requerente, residente em Brasília, desde 2004, instrui o processo com os documentos comprobatórios da sua formação formal de 2º grau e complementar, de acordo com a opção feita pela formação em secretariado escolar, bem como da sua experiência profissional na função, a saber:

- Diploma com histórico escolar da Qualificação Profissional Habilitação Profissional Secretário de Escola de 1º e 2º Graus, realizado na Escola Estadual José Natalino Boaventura Leite, em Pirapora/MG (fls. 2);
- Certificado de Registro de Secretário de Escola de 1º e 2º graus, expedido pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (fls. 5);
- Histórico escolar do curso de 2º grau com habilitação parcial de Auxiliar de Administração Hospitalar, realizado em Brasília/DF (fls. 3 frente e verso);
- Certidões de tempo de serviço, com o registro dos **sete anos** exercidos como Auxiliar de Secretaria Escolar e outros **cinco anos** como secretária de escola, ambos em Pirapora/MG (fls. 6, 7, 8 e 9);
- Declaração do **exercício atual** da função, no cargo de Chefe de Secretaria Escolar, no DF, desde 1º de dezembro de 2004 (fls. 14 e 15);
- Cópia das publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais referentes à vida profissional da solicitante (fls. 10 e 11 frente e verso), e
- Certificados da realização de cursos complementares à formação inicial, condizentes com o desempenho da função (fls. 12, 13 e 15 a 18).



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

ANÁLISE: O Curso de Secretário de Escola de 1° e 2° graus — Exames de Qualificação Profissional - foi efetuado pela solicitante na vigência da Lei n° 5.692/71, que determina a sua validade no âmbito regional. A Habilitação Profissional de Secretário Escolar, via suplência profissionalizante, em nível de 2° grau, foi aprovado ainda no regime da Lei n° 5.692/71, pelos pareceres n°s 68/77 e 96/82-CEDF, com validade regional. Conforme o artigo 142 da Resolução 1/2003-CEDF, para "o exercício de funções inerentes aos profissionais da educação", há a necessidade de habilitação específica. O CEDF já aprovou vários cursos de Habilitação em Secretário Escolar dentro dos princípios da Lei n° 9.394/96.

As disciplinas do curso aprovado para o Distrito Federal, segundo os Pareceres nºs 68/77 e 96/82-CEDF, no regime da Lei nº 5.692/71 e as disciplinas cumpridas pela requerente nos Exames Supletivos Profissionalizantes e em outros cursos, conforme demonstra o quadro comparativo das disciplinas (fls. 20), se equivalem. O CEDF tem declarado equivalência de cursos de Secretário Escolar, de validade regional, realizados em outros sistemas, considerando para tal a experiência profissional e a ampliação dos conhecimentos buscada em outros cursos.

CONCLUSÃO: Considerando o exposto, a documentação comprobatória apresentada por Welma Cardoso dos Santos Passos, a sua experiência profissional, a jurisprudência do Conselho sobre a matéria, o amparo nas normas e as informações da assessoria deste CEDF, oferecidas pelo sr. Secretário-Geral do CEDF (fls. 19 e 29), o Parecer é favorável à:

- Declaração de equivalência dos Exames de Qualificação Profissional em nível de Ensino Médio, Habilitação Profissional Secretário de Escola de 1º e 2º graus, realizados por Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos, em Minas Gerais, com o Curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal.

Sala Helena Reis, 14 de junho de 2005

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 14/6/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal